



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE
CONTROLADORIA GERAL - CNPJ 36.350.312/0001-72

OF. Nº 085/2021- SEMCONT

São Domingos do Norte-ES, 20 de dezembro de 2021.

Assunto: ENCAMINHA 1º Relatório de Monitoramento ao Plano de Ação Administração Tributária. Acórdão 00093/2020-2 - 2ª Câmara - Relator: Luiz Carlos Ciciliotti da Cunha

Processo TCEES nº 4910/2019

Excelentíssimo Senhor Relator,

CONSIDERANDO as determinações contidas na Lei Complementar nº.05/2016 e alterações posteriores, que “Dispõe sobre o Sistema de Controle Interno da Prefeitura Municipal de São Domingos do Norte-ES, sua implantação e organização, notadamente o disposto no Art. 3º, *caput* e incisos I e II, e seu §1º, que define por Sistema de Controle Interno, o conjunto de atividades de controle exercidas no âmbito do Executivo Municipal, incluindo as Administrações Direta e Indireta, de forma integrada, a ser realizado pela Controladoria Geral do Município de São Domingos do Norte;

CONSIDERANDO, o Relatório de Auditoria em Receitas Tributárias 47/2019-9 **Processo TCEES nº 4910/2019** e o PLANO DE AÇÃO PARA IMPLANTAÇÃO DAS AÇÕES PROPOSTAS DURANTE AUDITORIA DO T.C.E.E.S - RECEITAS TRIBUTÁRIAS NO MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO NORTE/ES.

Encaminho para Vosso conhecimento o anexo 1º Relatório de Monitoramento do Plano de Ação de Administração Tributária e com registros de monitoramento exarados por esta Controladora acerca do cumprimento tempestivo ou não bem como do não cumprimento de ações homologadas pelo Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

De tal conteúdo, foi cientificado a Prefeita conforme cópia do OF. Nº 83/2021- SEMCONT, Protocolo nº 6646/2021.

Respeitosamente,

GILSANDRA IARA MARINO

Controladora Geral - Portaria 8.053/2021



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

CONTROLADORIA GERAL - CNPJ 36.350.312/0001-72

**Relatório 1º monitoramento do
plano de Ação referente a
Auditoria em Receitas Tributárias
47/2019 (Processo TC
49120/2019),
Processo: 04910/2019 - TCEES**

Dezembro, 2021



Relatório 1º monitoramento do plano de Ação referente a Auditoria em Receitas Tributárias 47/2019 (Processo TC 49120/2019), Processo: 04910/2019 - TCEES

Com base na Ata dia 15/09/2021, onde reuniram no gabinete da Prefeitura Municipal com a presença da Excelentíssima Senhora Prefeita Municipal Sr^a ANA IZABEL MALACARNE DE OLIVEIRA, Sr^a GILSANDRA IARA MARINO, Controladora Geral, Dr. PAULO HENRIQUE COLOMBI, Procurador Geral, Dr^a DANIELA APARECIDA SALVADOR – PROCURADORA MUNICIPAL – CT, DR^a ORDANIA PIRES PESTANA – PROCURADORA MUNICIPAL – CT, DR^a CAROLINE PIZETTA ZENI – ASSESSORA JURÍDICA, Secretária Municipal da Fazenda a Sr^a. TAMIRES LASCOLA PEREIRA DO NASCIMENTO e a Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos, Sr^a MARTA MARTINS SOSSAI, Sr. CLAUDIO HELENO COMPER, Técnico em Contabilidade – servidor efetivo. Cujo objetivo da reunião foi o monitoramento das ações propostas e realizadas elencadas no Plano de Ação do Município - Receitas Tributárias no Município referente ao processo TCEES 4910/2019, onde foram apurados os Achados de Auditoria Relatório TC 047/2019, Termos de Notificação de nº 00779/2019-8, 00780/2019-1, 00781/2019-5, 00782/2019-1 e 00783/2019-4, e também alertar a nova gestão 2021-2024 dos prazos propostos pela gestão anterior o plano de Ação, em atendimento a solicitação desta Controladoria Geral, que encaminhou o através do OF nº 045/2021-SEMCONT dando ciência aos novos Secretários Municipais, uma vez que a Secretária Municipal da Fazenda atual foi nomeada em 23/07/2021 e a Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos em 13/08/2021, em virtude aos pedidos de exoneração das Secretárias anteriores que foram nomeadas em 01/01/2021. Esta Controladoria enviou também o plano tributário em anexo, para análise e conhecimento, alertando para o prazo de implantação das ações planejadas e propostas para até dezembro/2021, que resultou na reunião para monitoramento das ações. Verificamos que o Município de São Domingos do Norte em 2019, através da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, da Procuradoria e Controladoria Geral, após análise do Relatório de Auditoria em Receitas



Tributárias 47/2019 (Processo TC 49120/2019), elaboraram o plano de Ação em atendimento a Manifestação técnica 12641/2019-2 para a melhoria nos processos de trabalho, na legislação municipal e nas políticas de manutenção e aprimoramento da máquina pública, que compreende, além de outras ações definidas anteriormente, os seguintes itens abordados na Auditoria, conforme numeração de identificação constante dos Termos de Notificação de nº 00779/2019-8, 00780/2019-1, 00781/2019-5, 00782/2019-1 e 00783/2019-4.

Assim como considerando as informações do Ofício nº 037/2021-SEMFAZ – Secretaria Municipal da Fazenda, de 16/12/2021, assim compilamos:

Achados/Situação atual:

2.1 LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA NÃO DISPONIBILIZADA ADEQUADAMENTE PARA CONSULTA

2.1.1. Situação Encontrada

- a) Situação 1: Inexistência de consolidação da normatização tributária
- b) Situação 2: Legislação disponibilizada, mas sem identificação de acesso.

Situação atual em 16/12/2021

A legislação tributária municipal já se encontra consolidadas em projeto de lei único na Procuradoria para análise que será encaminhado ao legislativo para apreciação.

Participaram da elaboração do projeto de lei todas as secretarias envolvidas, estabelecendo valores dos tributos municipais, deliberando acerca dos procedimentos administrativos fiscais, regras de parcelamentos, retiradas de taxas consideradas inconstitucionais pelo Tribunal de Contas, correção monetária e demais assuntos relacionados aos tributos municipais.

O município criou o link exclusivo as normas tributárias vigentes, <https://www.saodomingosdonorte.es.gov.br/pagina/ler/1053/normas-tributarias->



[municipais](#)

← → C saodomingosdonorte.es.gov.br/pagina/lei/1053/normas-tributarias-municipais

1 Ir para o menu 2 Ir para o conteúdo 3 Ir para o rodapé 4 Ir para a busca A Diminuir fonte A+ Aumentar fonte 0 Contraste Acessibilidade Intranet

NORMAS TRIBUTÁRIAS MUNICIPAIS

Leis:

64/1994 305/2002 726/2013 924/2018 896/2017

A Prefeitura Prefeito Vice-Prefeito Administrações anteriores Estrutura Organizacional Localização Perguntas Frequentes	Atos Oficiais Diário Oficial Atos Oficiais - SEMCOV Gabinete - Acesso a Informação Instituto de Previdência de São Domingos Instruções Normativas - SEMCONT	Comunicação Notícias Agenda oficial Telefones Úteis Canais de comunicação
		Transparência

Responsáveis:

Secretaria Municipal da Fazenda: TAMIRES LASCOLA PEREIRA DO NASCIMENTO.

Procuradoria Geral: PAULO HENRIQUE COLOMBI

Secretaria Municipal de Controle Interno e Transparência: GILSANDRA IARA MARINO

Prazo a ser solicitado para resolução:

Atendido Parcialmente – Dezembro de 2022

2.2 AUSÊNCIA DE REVISÃO DA PLANTA GENÉRICA DE VALORES

2.2.1 Situação Encontrada Desrespeito ao ciclo mínimo razoável para revisão da PGM – 8 (oito) anos para Municípios com população inferior a 20.000 habitantes.



Foi elaborado pela gestão anterior um projeto de lei, sem avaliação em massa dos imóveis urbanos, para atualizar a PGV. Constata-se a necessidade da contratação de empresa especializada para elaboração dos estudos e projetos necessários, haja vista que não dispomos em nosso quadro de pessoal e na estrutura administrativa de profissionais especializados e habilitados, principalmente para efeito de avaliação dos imóveis com base nas resoluções, portarias e leis apontadas pelo próprio TCEES, resolução CONFEA 345/90, Lei 5.194/1966 e 12378/2010, NBR 14653 – 1:2001 e ABNT 14653 – 2:2004.

Situação atual

Em apreciação pela procuradoria municipal o Projeto de Lei da Planta Genérica de Valores, para envio à Câmara Municipal.

Através do Memorando nº 105/2021, Processo nº6602, em 15/12/2021, nos enviado pela Secretaria Municipal da Fazenda, informando que foi elaborada uma ortofoto em anexo, da sede do município, para permitir o correto planejamento das ações necessárias quanto a planta genérica de valores; Foi elaborada minuta da Lei Municipal de aprovação da PGV; iniciado o planejamento de contratação de empresa para avaliação em massa dos imóveis urbanos.

Responsável

Secretaria Municipal da Fazenda: TAMIRES LASCOLA PEREIRA DO NASCIMENTO

Procuradoria Geral: PAULO HENRIQUE COLOMBI

Prazo a ser solicitado para resolução:

Atendido Parcialmente – Dezembro de 2022

2.3 IRREGULARIDADES NA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

O Projeto de lei que instituirá o novo código tributário municipal, estabelece que todos os valores e créditos da Fazenda Pública Municipal, tributários ou não, e inscritos ou não em dívida ativa, incluindo o principal e as demais penalidades, bem como todos os demais valores utilizados como base de cálculo ou referência de cálculo de valor de tributos ou de penalidades, serão atualizados monetariamente, com base no Valor de



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

CONTROLADORIA GERAL - CNPJ 36.350.312/0001-72

Referência do Tesouro Estadual, definido pelo Governo do Estado do Espírito Santo (VRTE).

- ✓ Havendo a extinção da VRTE, será adotado outro valor de referência que vier a substituí-lo, ainda que de outra esfera de governo.
- ✓ A atualização vigorará a partir do dia 1º de janeiro de cada ano.
- ✓ Será analisadas as opções de índices de correção monetária, para atualização de débitos dentro do mesmo exercício financeiro.

Situação atual

Em apreciação pela procuradoria municipal.

A Secretaria Municipal da Fazenda nos informou através do Ofício nº 037/2021, de 16/12/2021 Processo nº 6618, que elaborou uma Minuta de Decreto, adotando o IPCA (IBGE) como índice oficial de correção monetária nos processos tributários do Município de São Domingos do Norte, encaminhado a Procuradoria para análise quanto a legalidade, através do memorando nº 105/2021, Processo nº 6602/2021, em 15/12/2021, o Decreto nº 1881,17 de dezembro de 2021 – Fica instituído do IPCA (IBGE) como índice Oficial de correção monetária nos processos tributários da Prefeitura Municipal de São Domingos do Norte, foi publicado em 20/12/2021 – DOM/ES.

Responsável

Secretaria Municipal da Fazenda: TAMIRES LASCOLA PEREIRA DO NASCIMENTO

Procuradoria Geral: PAULO HENRIQUE COLOMBI

Prazo a ser solicitado para resolução:

Atendido Parcialmente – Dezembro de 2022.



2.4 INEXISTÊNCIA DE CARREIRA ESPECÍFICA PARA EXERCÍCIO DE ATIVIDADES DE FISCALIZAÇÃO

Para existir carreira específica de fiscalização tributária, é necessária previsão legal do cargo que a compõe, bem como das respectivas atribuições específicas, ou seja, é vedado prever atribuições desvinculadas da administração tributária, notadamente aquelas previstas nos títulos fiscalização e lançamento de tributos; e modificação, suspensão, extinção e exclusão do crédito tributário previstas no Código Tributário Nacional.

Situação atual

Processo nº 3439/202 (memorando nº 119/2021-SEMARH E TR em anexo.) para consultoria elaboração do Plano cargos e salários em andamento. Analisando viabilidade de realização de concurso específico para atender esta exigência

Responsável

Secretaria Municipal da Fazenda: TAMIRES LASCOLA PEREIRA DO NASCIMENTO

Procuradoria Geral: PAULO HENRIQUE COLOMBI

Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos: MARTA MARTINS SOSSAI

Prazo a ser solicitado para resolução:

Dezembro de 2022.

2.5 NÃO PROVIMENTO DA CARREIRA EFETIVA DE PROCURADOR MUNICIPAL

No intuito de atender decisão do Supremo Tribunal Federal que a função de Procurador não pode ser preenchida completamente por servidores ocupantes de cargo de provimento em comissão (ADI 4261/RO – RONDÔNIA. Tribunal Pleno. STF. Ministro AYRES BRITTO. Julgado em: 02/08/2010. Publicação: 19/08/2010).

Para que esse comando constitucional seja efetivo, a carreira deve ser organizada com adequada política de recursos humanos, no que se refere a aspectos de seleção,



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

CONTROLADORIA GERAL - CNPJ 36.350.312/0001-72

formação, capacitação permanente, lotação, movimentação e normas de conduta ética e disciplinar. Neste sentido será necessário a realização de um concurso público para preenchimento da vaga.

Situação atual

Analisando viabilidade de realização de concurso específico para atender esta exigência.

Responsável

Secretaria Municipal da Fazenda: TAMIRES LASCOLA PEREIRA DO NASCIMENTO

Procuradoria Geral: PAULO HENRIQUE COLOMBI

Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos: MARTA MARTINS SOSSAI

Prazo a ser solicitado para resolução:

Dezembro de 2022

2.6 CARGO DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA DESPROVIDO DE ATRIBUIÇÕES LEGAIS EXPRESSAS

Processo nº 3439/2021 iniciado para Contratação de empresa especializada em prestação de serviços especializados de consultoria e assessoria visando a Modernização das Estruturas Administrativas e Organizacionais e Plano de Carreiras e Funções, assegurando a adequação necessária da previsão legal dos cargos que a compõe, bem como das respectivas atribuições específicas a necessidade da Municipalidade.

Situação atual

Em início de processo contratação de empresa especializada para ajudar na demanda proposta, com elaboração do projeto de lei de reestruturação do plano de cargos e salários do município, tendo em vista a dificuldade técnica que envolve a matéria.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

CONTROLADORIA GERAL - CNPJ 36.350.312/0001-72

Responsável

Secretaria Municipal da Fazenda: TAMIRES LASCOLA PEREIRA DO NASCIMENTO

Procuradoria Geral: PAULO HENRIQUE COLOMBI

Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos: MARTA MARTINS SOSSAI

Prazo a ser solicitado para resolução:

Dezembro de 2022

2.7 NÃO PRIORIZAÇÃO DE RECURSOS À ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

Entendemos que é de extrema importância a reciclagem dos servidores e a especialização técnica necessária em determinado campo de atuação, visando desenvolver as ações necessárias para a melhoria na eficiência da máquina arrecadatória do município. No entanto, o Município de São Domingos do Norte não possui em seu quadro fiscais de renda, devido a aposentadoria de servidores da área, surgindo assim, a necessidade de elaboração de concurso público para preenchimento das vagas necessárias ao bom atendimento aos contribuintes e a realização das atividades típicas de carreiras na área de fiscalização.

Situação atual

Analisando viabilidade de realização de concurso específico para atender esta exigência.

Responsável

Secretaria Municipal da Fazenda: TAMIRES LASCOLA PEREIRA DO NASCIMENTO

Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos: MARTA MARTINS SOSSAI

Procuradoria Geral: PAULO HENRIQUE COLOMBI

Prazo a ser solicitado para resolução:



Dezembro de 2022

2.8 CADASTRO IMOBILIÁRIO NÃO FIDEDIGNO

Atualização do Cadastro Imobiliário, conforme as considerações apontadas pelos Auditores. O Município está no momento trabalhando na atualização da planta imobiliária, através do Setor de engenharia, para posteriormente atualizar o cadastro imobiliário, analisa a contratação da empresa especializada de consultoria.

Situação atual

Elaborando os estudos iniciais para a contratação de empresa especializada para solucionar tais demandas.

Responsável

Secretaria Municipal da Fazenda: TAMIRES LASCOLA PEREIRA DO NASCIMENTO.

Prazo a ser solicitado para resolução:

Dezembro de 2022

**2.9 IRREGULARIDADES NOS PROCEDIMENTOS
FISCALIZATÓRIOS DE MAXIMIZAÇÃO DA ARRECADAÇÃO**

O Município de São Domingos do Norte não possui em seu quadro fiscais de renda, de acordo com o exigido na legislação vigente. Hoje o Município possui 01(um) Agente de Arrecadação, sendo este o responsável por todo o trabalho de arrecadação.

Situação atual

Licitação em fase de planejamento para revisão do Plano de Cargos e Salários (fase interna-processo 3439/2021 de 29/06/2021).



Responsável
Secretaria Municipal da Fazenda: TAMIRES LASCOLA PEREIRA DO NASCIMENTO
Prazo a ser solicitado para resolução:
Dezembro de 2022
2.10 IRREGULARIDADES NO ARBITRAMENTO DO ITBI
<p>Há previsão no Código Tributário Municipal, entretanto, está em fase de elaboração de atos normativos, criando critérios objetivos de avaliação.</p> <p>Elaboração de normas e parâmetros para arbitramento de ITBI, bem como observar a decisão Supremo Tribunal Federal reafirmando em sua jurisprudência que o Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis (ITBI) só é devido a partir da transferência da propriedade imobiliária, que somente é efetivada mediante registro em cartório.</p>
Situação atual
<p>Avaliação sendo realizada pelo valor de mercado imobiliário praticado no município, entretanto para melhor a transparência das avaliações, todos critérios e fatores utilizados na avaliação deverão constar no processo avaliatório, para evitar avaliações que contenham critérios subjetivos.</p> <p>Elaboração de regulamentação para melhor definir os critérios objetivos estão em estudo pela secretária municipal de finanças.</p> <p>As demais regulamentações serão resolvidas com a Planta Genérica de Valores e novo Código Tributário.</p>
Responsável
Secretaria Municipal da Fazenda: TAMIRES LASCOLA PEREIRA DO



NASCIMENTO
Prazo a ser solicitado para resolução:
Dezembro de 2022.
2.11 COBRANÇA ILEGAL DE TAXA DE LIMPEZA URBANA (PÚBLICA)
De fato, há no Município a Taxa com fato gerador de prestação de serviços de varrição, lavagem e capina das vias e logradouros públicos, inclusive a limpeza de galerias pluviais e bueiros já considerada inconstitucional, que já não mais contemplada no novo projeto de lei que instituirá o novo Código Tributário Municipal.
Situação atual
Projeto de lei em apreciação pela procuradoria municipal. Foi elaborada minuta de Decreto Municipal para suspensão da cobrança das taxas, até que o novo Código Tributário Municipal seja aprovado na Câmara, e encaminhada a Procuradoria através do Memorando nº 104/2021 em 15/12/2021 protocolo nº 6601/2021 para análise quanto a legalidade do Decreto até que o Novo Código Tributário seja aprovado e sancionado e surtido seus efeitos legais. O Decreto nº 1880/2021, de 17 de dezembro de 2021 – Fica suspensa a cobrança das taxas consideradas ilegais no Relatório de Auditoria 049/2019-3, do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo: Taxa de expediente, de limpeza pública e de iluminação pública, publicado no DOM/ES em 20/12/2021.
Responsável
Secretaria Municipal da Fazenda – Tamires Lascola Pereira do Nascimento
Prazo
Dezembro de 2022.
2.12 COBRANÇA ILEGAL DE TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA.
Quando foi instituída a Lei para a COSIP, não foi revogado do CTM os artigos que



tratavam da cobrança enquanto taxa, entretanto, já revogada a taxa no novo projeto de lei que institui o novo Código Tributário Municipal.
Situação atual
Projeto de lei em apreciação pela procuradoria municipal. Foi elaborada minuta de Decreto Municipal para suspensão da cobrança das taxas, Memorando nº 104/2021 em 15/12/2021 protocolo nº 6601/2021, enviado a procuradoria para análise quanto a legalidade, para suspender a cobrança até que o novo Código Tributário Municipal seja aprovado na Câmara. O Decreto nº 1880/2021, de 17 de dezembro de 2021 – Fica suspensa a cobrança das taxas consideradas ilegais no Relatório de Auditoria 049/2019-3, do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo: Taxa de expediente, de limpeza pública e de iluminação pública, publicado no DOM/ES em 20/12/2021.
Responsável
Secretaria Municipal da Fazenda – Tamires Lascola Pereira do Nascimento
Prazo a ser solicitado para resolução:
Dezembro de 2022
2.13 COBRANÇA ILEGAL DE TAXA DE EXPEDIENTE
Após conhecimento de tal cobrança que estava sendo feita de maneira indevida, foi imediatamente suspensa a cobrança, que já não mais contemplada no projeto de lei que institui o novo Código Tributário Municipal.
Situação atual
Projeto de lei em apreciação pela procuradoria municipal. Foi Elaborada minuta de Decreto Municipal para suspensão da cobrança das taxas, segundo informado Memorando nº 104/2021 em 15/12/2021 protocolo nº 6601/2021, enviado a procuradoria para análise quanto a legalidade, para suspender a cobrança até que o novo Código Tributário Municipal seja aprovado na



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

CONTROLADORIA GERAL - CNPJ 36.350.312/0001-72

Câmara. O Decreto nº 1880/2021, de 17 de dezembro de 2021 – Fica suspensa a cobrança das taxas consideradas ilegais no Relatório de Auditoria 049/2019-3, do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo: Taxa de expediente, de limpeza pública e de iluminação pública, publicado no DOM/ES em 20/12/2021.

Responsável

Secretaria Municipal da Fazenda: TAMIRES LASCOLA PEREIRA DO NASCIMENTO

Prazo a ser solicitado para resolução:

Dezembro de 2022.

2.14 COBRANÇA ADMINISTRATIVA INSUFICIENTE PARA REALIZAR A EFETIVA ARRECADAÇÃO

Como já dito anteriormente a Área de Tributação até a presente data não possui estrutura suficiente para atender de forma plena todas as atividades a ela atribuída. No entanto, com a atualização do Plano de Cargos e Salários (em andamento) e a realização de concurso público todas estas pendências serão sanadas.

Situação atual

Analisando viabilidade de realização de concurso específico para atender esta exigência.

Responsável

Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos: MARTA MARTINS SOSSAI

Secretaria Municipal da Fazenda: TAMIRES LASCOLA PEREIRA DO NASCIMENTO.

Prazo a ser solicitado para resolução:



Dezembro de 2022.

2.15 PARCELAMENTOS EM DESACORDO COM AS NORMAS GERAIS

Como observado pelos auditores in loco, existe norma para que seja requerido o parcelamento de Tributos, neste caso a LM 385/2005, no entanto, tal norma carece de melhor regulamentação, com a disponibilização de anexos e melhores instrumentos de divulgação junto a sociedade.

O Projeto de Lei do novo Código Tributário Municipal versa sobre o Parcelamento em seus artigos 272 a 276. Após aprovado, o CTM será regulamentado, para efetivo controle dos parcelamentos realizados e controle da interrupção da prescrição da dívida ativa objeto do parcelamento.

Situação atual

Projeto de lei em apreciação pela procuradoria municipal.

Responsável

Secretaria Municipal da Fazenda: TAMIRES LASCOLA PEREIRA DO NASCIMENTO.

Prazo a ser solicitado para resolução:

Dezembro de 2022.

2.16 AUSÊNCIA DE INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA DE IMPOSTO INADIMPLIDO

O Município está investindo em melhoria da estrutura de processamento de dados, pois até o momento não possui um servidor de dados que comportem todos os sistemas integrados de gestão. No entanto, está em fase de implantação várias soluções tecnológicas necessárias para que tal inconsistência seja sanada o mais rápido possível.

Também está sendo modernizada toda estrutura de atendimento online ao cidadão, sendo que muito em breve poderá ser colocado a disposição uma série de serviços



via web sem a necessidade de deslocamento do cidadão até a sede da Área de Tributação.
Situação atual
Foram iniciados os levantamentos dos débitos existentes no sistema, para análise das possíveis prescrições, antes da inscrição dos débitos em dívida ativa.
Responsável
Procuradoria Geral do Município: PAULO HENRIQUE COLOMBI Secretaria Municipal da Fazenda: TAMIRES LASCOLA PEREIRA DO NASCIMENTO.
Prazo a ser solicitado para resolução:
Dezembro de 2022.
2.17 AUSÊNCIA DE REQUISITOS LEGAIS NA INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA.
<p>A inconsistência encontrada diz respeito a modelo de CDA utilizada hoje no Município, vamos trabalhar para implementar todos os requisitos exigidos na Lei de Execuções Fiscais (LF 6.830/1980) e Código Tributário Nacional e Municipal que versam que a inscrição da dívida ativa deverá conter:</p> <ul style="list-style-type: none">✓ O nome do devedor, dos corresponsáveis e, sempre que conhecido, o domicílio ou residência de um e de outros;✓ O valor originário da dívida, bem como o termo inicial e a forma de calcular os juros de mora e os demais encargos previstos em lei;✓ A origem, a natureza e o fundamento legal da dívida;✓ A indicação de estar a dívida sujeita à atualização, bem como o respectivo fundamento legal e o termo inicial para o cálculo;✓ A data e o número da inscrição no registro de dívida ativa;✓ Sendo o caso, o número do processo administrativo ou do auto de infração, se neles estiver apurado o valor da dívida.
Situação atual



Certidão da Dívida Ativa já contempla a maioria dos requisitos legais, exceto o número do processo administrativo ou auto de infração.

Responsável

Secretaria Municipal da Fazenda: TAMIRES LASCOLA PEREIRA DO NASCIMENTO.

Prazo a ser solicitado para resolução:

Atendido parcialmente – Dezembro de 2022.

2.18 AUSÊNCIA DE COBRANÇA JUDICIAL DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO

Passando aos pontos trazidos acerca das constatações referentes à dívida ativa, devemos esclarecer algumas constatações, quanto à estrutura do setor responsável pelas cobranças.

A procuradoria municipal conta com apenas 04 (quatro) servidores, sendo oriundos de cargo de provimento em comissão (02) e contrato temporário (02), haja vista que o único servidor efetivo (procurador municipal) veio a óbito, estando o município em tramitação com processo para realização de concurso público para provimento das vagas em questão.

Diante das condições, o setor encontra-se defasado de mão de obra, sendo que as ações em tramitação continuam sendo patrocinadas e na medida que os trabalhos administrativos são conduzidos novas são/serão ingressadas.

Ademais cabe salientar que o setor não se quedou inerte com relação a cobrança e recebimento dos valores, pois foram tomadas medidas diversas da judicialização.

Importante também fixar que o município editou no ano de 2018 a lei municipal nº 907, de 11 de abril de 2018, instituindo o Programa de Incentivo à Regularização Fiscal com a Fazenda Pública do município de São Domingos do Norte – REFIS, com período de 120 (vinte dias) dias para adesão, destinado a promover a quitação de débitos tributários e não tributários, inseridos ou não em Dívida Ativa, originários dos seguintes tributos e multas:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

CONTROLADORIA GERAL - CNPJ 36.350.312/0001-72

<p>I - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN;</p> <p>II - Imposto sobre a Propriedade Predial Territorial Urbana - IPTU; III - Taxa de Coleta de Resíduos Sólidos - TCRS;</p> <p>IV - Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis - ITBI; V - Multas por infração à Legislação do Município.</p>
<p>Situação atual</p>
<p>Com as Certidões da Dívida Ativa contemplando todos os requisitos legais, a procuradoria municipal irá propor as execuções fiscais, na medida em que receber as CDAs, que deverão ser emitidas pelo setor competente.</p>
<p>Responsável</p>
<p>Procuradoria Geral do Município: PAULO HENRIQUE COLOMBI</p>
<p>Prazo a ser solicitado para resolução:</p>
<p>Atendido Parcialmente – Dezembro de 2022</p>
<p>2.19 PROCEDIMENTO INSUFICIENTE PARA REALIZAR A EFETIVA ARRECADAÇÃO</p>
<p>As notificações de débitos existentes não eram realizadas junto aos carnês de IPTU, bem como não existiam serviços online no site da Prefeitura.</p>
<p>Situação atual</p>
<p>Várias tarefas já implementadas. Em relação a disponibilidade dos tributos via online, as empresas prestadoras dos respectivos serviços já possuem a opção de resolver as pendências através do site da Prefeitura. A notificação dos débitos existentes foram incluídos no carnê do IPTU dos contribuintes.</p> <p>Faz-se necessário ampliar e aprimorar o funcionamento dos serviços online.</p>
<p>Responsável</p>
<p>Secretaria Municipal da Fazenda: TAMIRES LASCOLA PEREIRA DO</p>



NASCIMENTO. Secretaria Municipal de Administração: MARTA MARTINS SOSSAI
Prazo a ser solicitado para resolução:
Dezembro 2022
2.20 REGISTRO INADEQUADO DE TRIBUTO NA DÍVIDA ATIVA
Todo gerenciamento da inscrição de dívida ativa é realizado por meio de sistema eletrônico de gestão, portanto, o procedimento a ser adotado diz respeito a rotinas inseridas neste sistema e já se encontra ajustada as necessidades do setor de tributação e fiscalização.
Situação atual
Todos os lançamentos efetuados e não pagos pelos contribuintes, são registrados através do sistema E&L Tributário. Contudo a inscrição em dívida ativa carece de análise jurídica quanto às possíveis prescrições, em conformidade com os lançamentos ocorridos, separando adequadamente por cada espécie tributária. Contata-se ainda a necessidade de investir em melhores equipamentos para o setor tributário.
Responsável
Secretaria Municipal da Fazenda: TAMIRES LASCOLA PEREIRA DO NASCIMENTO.
Prazo a ser solicitado para resolução:
Atendido parcialmente – Dezembro de 2022.
2.21 INCONSISTÊNCIA NO REGISTRO CONTÁBIL DOS CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS
Alguns procedimentos ainda não são feitos de maneira integrada entre o sistema



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

CONTROLADORIA GERAL - CNPJ 36.350.312/0001-72

<p>Tributário e o de Contabilidade, ocasionando estas inconsistências.</p> <p>Notificação a empresa de fornecimento do software de gestão tributária para adequação conforme exigido na Legislação.</p>
<p>Situação atual</p>
<p>A integração dos sistemas foi concluída com sucesso.</p>
<p>Responsável</p>
<p>Secretaria Municipal da Fazenda: TAMIRES LASCOLA PEREIRA DO NASCIMENTO</p>
<p>Prazo</p>
<p>Atendido</p>
<p>2.22 SÊNCIA DE BAIXA NO SISTEMA TRIBUTÁRIO DE CRÉDITO PRESCRITO.</p>
<p>Algumas ações estão sendo propostas para análise da legalidade, liquidez e certeza da Dívida Ativa. Entre elas:</p> <ul style="list-style-type: none">✓ Criar Comissão para levantamento dos créditos;✓ Proceder a baixa dos créditos no sistema conforme normas existentes;✓ Instruir a Contabilidade por meio de Instrução Normativa quanto aos procedimentos a serem adotados quando da prestação de contas ao TCEES;✓ Após análise, editar decreto autorizando baixar os créditos prescritos. <p>A prescrição da dívida ativa, pode sofrer interrupções, motivo pelo qual tal procedimento requer uma análise aprofundada em cada caso concreto, não devendo ser considerado como prescrito o crédito tributário somente em relação ao ano de sua constituição em definitivo.</p>
<p>Situação atual</p>
<p>Levantamento dos débitos existentes foi iniciado e após conclusão será</p>



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

CONTROLADORIA GERAL - CNPJ 36.350.312/0001-72

encaminhado para a Procuradoria analisar as possíveis prescrições de débitos.
Responsável
Secretaria Municipal da Fazenda: TAMIRES LASCOLA PEREIRA DO NASCIMENTO Procuradoria Geral do Município: PAULO HENRIQUE COLOMBI
Prazo a ser solicitado para resolução:
Atendido Parcialmente - 12/2022

A equipe de Secretários envolvidos, enviará um novo plano propondo os prazos acima citados (prazo a ser solicitado para solução), e atualizar a equipe visando a continuidade administrativa e à efetividade do saneamento das impropriedades apontadas pelo relatório de auditoria.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, registrados os apontamentos até a data do envio deste Relatório, decorrentes do monitoramento do Plano de Ação conforme informações e evidências prestadas pelos responsáveis pela execução das ações homologadas pela Corte de Contas, inseridas nos autos por esta Controladoria Geral para compendiar dados e executar o monitoramento, CIENTIFICO Vossa Excelência do conteúdo do presente Relatório emitido em sede de 1º monitoramento conforme determinação insita no Processo TC 4910/2019.

Anexos:

- 1- OF. Nº 045/2021 – SEMCONT – Dada ciência aos Secretários ciência do plano para monitoramento da SEMCONT;
- 2- Ata reunião dos Secretários envolvidos no Plano de Ação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

CONTROLADORIA GERAL - CNPJ 36.350.312/0001-72

- 3- Ofício nº 037/2021 - SEMAZ – Processo nº 6618/2021 e anexos (memorado 104,105/2021 e orthoto);
- 4- Ofício nº 080/2021 – SEMCONT – Processo nº 6456/2021 – Acerca da Dívida ativa.
- 5- OF nº 083/2021- SEMCONT – Protocolo nº 6646/2021 – Dada a ciência a prefeita do 1º monitoramento do Plano.
- 6- OF nº 35/2021 SEMFAZ – em anexo OF nº 034/2021 – Processo nº 6570/2021 – Encaminha lista dívidas ativas e solicita parecer quanto prescrição de débitos.
- 7- Certificado de capacitação de servidor, enviamos um como evidência.
- 8- Decreto 1880/2021
- 9- Decreto 1881/2021
- 10- TR processo 3439 2021

Respeitosamente,

GILSANDRA IARA MARINO

Controladora Geral - Portaria 8.053/2021